

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa			
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 35%; vertical-align: top; padding: 5px;"> Despacho </td> <td style="width: 65%;"></td> </tr> </table>			Despacho	
Despacho				
Autor: Dep. Gilberto Cattani				

Reconhece a efetiva necessidade de risco ou de ameaça à integridade física da mulher sob a proteção de medida protetiva decretada por ordem judicial, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Reconhece a efetiva necessidade de risco ou de ameaça à integridade física da mulher sob a proteção de medida protetiva decretada por ordem judicial para efeitos de posse ou porte de arma de fogo de que tratam os Artigos 4º, *caput*, e 10, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 10.826, de 22/12/2003, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§ 1º. A análise da documentação e da verificação do cumprimento dos requisitos legais para a concessão da posse ou do porte de arma de que trata a Lei Federal nº. 10.826, de 22/12/2003, terá absoluta prioridade administrativa.

§ 2º. A revogação da medida protetiva não cessa imediatamente o direito de que trata este artigo, cabendo as autoridades competentes a avaliação da sua manutenção.

§ 3º. São condutas proibidas às mulheres beneficiárias desta lei:

I - o porte ostensivo;

II – ser abordada em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ilícitas portando arma de fogo;

III – utilização da arma de fogo para prática de ilícitos penais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O presente substitutivo integral visa aperfeiçoar a medida legislativa aviada por Membro do Poder Legislativo Estadual, no sentido de dar-lhe contornos constitucionais de que tratam os direitos e garantias individuais da saúde, da vida e da segurança pessoal, previstos no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, e no Art. 3º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao reconhecê-los, segundo efetiva necessidade protetiva em face à risco eminente a seu bem-estar.

Trata-se de lei que objetiva dar condições à mulher para defesa da própria vida, em detrimento ao risco oferecido por seu parente, cônjuge ou convivente, conforme decretado em ordem judicial, dando-lhe o direito de paridade de armas contra quem atenta em desfavor de sua vida.

A Constituição Federal prevê que a segurança é condição basilar para o exercício da cidadania, sendo um direito social universal de todos os brasileiros. É entorno destes comandos normativos que precisamos analisar o quadro das respostas do Poder Público frente ao medo, a opressão, a intimidação, a violência, ao crime e a garantia da cidadania.

Os diversos planos nacionais de segurança pública que tivemos falharam pela incapacidade dos Governos anteriores em criar uma estrutura de governança que pudesse traduzir as ideias em ações e boas políticas.

No Brasil, observa-se que o índice de violência contra a mulher encontra-se em crescimento, ultrapassando a marca de 68 mil casos noticiados em 2018, conforme a base de dados da Linear Clipping, utilizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Câmara dos Deputados, que deu origem ao Mapa da Violência Contra a Mulher 2018 [[1](#)].

Somente no estado do Rio Grande do Sul, a quantidade de feminicídios aumentou dez vezes mais do que a média nacional, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública 2018 [[2](#)]. Enquanto em nível nacional o índice de feminicídio cresceu 4% de 2017 para 2018, no mesmo período, no Rio Grande do Sul, foi registrado um aumento de 40,5%.

Em matéria disponível no Portal G1 [[3](#)], há indicação de que essa violência não só aumentou no Brasil, mas no mundo inteiro. Segundo a fonte, *“o confinamento levou a aumentos das denúncias ou ligações para as autoridades por violência doméstica de 30% no Chipre, 33% em Singapura, 30% na França e 25% na Argentina”*. No Brasil, ocorreram *“648 feminicídios no primeiro semestre de 2020, 1,9% a mais que no mesmo período de 2019”*.

Tais dados, em conjunto, demonstram que o Estado não tem sido efetivo em prover a segurança de seus cidadãos, e, mais que isso, não vem sendo efetivo em proteger as mulheres sob medida protetiva devidamente decretada por ordem judicial, razão pela qual faz-se necessário que seja autorizado o porte de arma para essas mulheres.

Busca-se por meio desta medida legiferante, a proteção da vida da mulher, vítima de violência doméstica, que se socorre de medida protetiva judicial para proteção de seu cônjuge ou convivente. Trata-se de reforçar os meios de autodefesa, jamais se confundindo com o fomento a violência.

No âmbito federal, o Estatuto do Desarmamento, representado pela Lei 10.826/2003, prevê as hipóteses de exceção para o porte de arma em seu art. 6º. Neste rol, fora incluído pelo Projeto de lei 6.278/2019, de autoria Dep. Federal Sanderson, que tramita na Câmara dos Deputados, a previsão para mulheres amparadas por medida protetiva concedida judicialmente. Citado projeto recebeu Parecer Favorável pela Comissão dos Direitos da Mulher, em 01/11/2022 com o apensamento dos PLs 234/2020, 2747/2021 e 2126/2022.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Noutro giro, nos termos dos arts. 2º e 3º, da Lei da Medida Protetiva (Lei Federal 11.340/2006), a todas as mulheres são “asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”.

Na mesma linha, serão “asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Se o porte de arma de fogo é um dos meios que lhes assegure tais direitos, então o reconhecimento de sua efetiva necessidade cumpre a legislação em vigor.

No Estado de Mato Grosso tem maior taxa de feminicídio do país em relação a assassinatos de mulheres, diz Anuário da Segurança Pública [4]. Informações divulgadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso [5] confirmam, relatando que os registros de feminicídios aumentam 59%.

Tais dados, em conjunto, demonstram que o Estado não tem sido efetivo em prover a segurança de seus cidadãos, e, mais que isso, não vem sendo efetivo em proteger as mulheres sob medida protetiva devidamente decretada por ordem judicial, razão pela qual faz-se necessário que seja reconhecida a efetiva necessidade de porte de arma para essas mulheres.

[1]
<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>

[2]
<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-CC%27A7a-Pu%27C%81blica-2018.pdf>

[3]
<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/11/23/com-restricoes-da-pandemia-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-e-fenomeno-mundial.ghtml>

[4]
<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/07/15/mt-tem-maior-taxa-de-feminicidio-do-pais-em-relacao-a-assassinatos-de-mulheres-diz-anuario-da-seguranca-publica.ghtml>

[5] <http://www.sesp.mt.gov.br/-/16477653-registros-de-feminicidios-aumentam-59-em-mato-grosso>

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Gilberto Cattani
Deputado Estadual